



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 www.oabgo.org.br | ✉ oabnet@oabgo.org.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2022-TED

Dispõe sobre o Instrumento de Transação Ético-Disciplinar – ITED e seus procedimentos.

A **Diretoria do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TED,

CONSIDERANDO que nesta Seccional foi criado em fevereiro de 2020, por meio da Resolução nº 14/2020-CS, o Instrumento de Transação Ético-Disciplinar – ITED, em vigência, o qual é celebrado com advogados que estiverem respondendo a processo disciplinar que trate de captação ilícita de clientela ou propaganda irregular;

CONSIDERANDO o Provimento nº 200/2020 do Conselho Federal da OAB, que institui o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC a ser celebrado com os representados nos processos que versarem sobre qualquer matéria punível com censura (art. 36 do EAOAB);

CONSIDERANDO a competência desta Diretoria para regulamentação do procedimento, nos termos do artigo 38-A do Regimento Interno do TED;

CONSIDERANDO a necessidade de, dentro da legalidade, fazer cessar com celeridade e efetividade a prática de infrações ético-disciplinares de menor potencial, assim chamadas aquelas previstas no artigo 34, incisos I a XVI e XXIX do Estatuto da Advocacia e da OAB e decorrentes de violação a preceitos do Código de Ética e Disciplina ou do EAOAB;

RESOLVE:

Artigo 1º Estender a abrangência do Instrumento de Transação Ético-Disciplinar, a fim de que se adeque à Resolução nº 200/2000-CF, para ser celebrado em todas as representações ético-disciplinares em que a suposta infração praticada seja punível com censura, quais sejam, aquelas previstas no artigo 34, incisos I a XVI e XXIX do Estatuto da Advocacia e da OAB e decorrentes de violação a preceitos do Código de Ética e Disciplina ou do EAOAB.

Artigo 2º Somente será permitida a formalização do Instrumento de Transação Ético-Disciplinar – ITED, previsto nesta Resolução, ao advogado ou estagiário que estiver regulamente inscrito nos quadros da OAB e não tiver contra si condenação transitada em julgado por representação ético-disciplinar, ressalvando-se as hipóteses de reabilitação.



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 www.oabgo.org.br | ✉ oabnet@oabgo.org.br

Parágrafo único. O ITED não se aplica às hipóteses em que ao advogado ou estagiário seja imputada a prática de mais de uma infração ético-disciplinar ou conduta que caracteriza violação simultânea de outros dispositivos do Estatuto da Advocacia e da OAB, além daqueles referidos no artigo 1º, bem como aos processos ético-disciplinares com condenação transitada em julgado.

Artigo 3º O ITED poderá ser firmado em todos os processos disciplinares em curso, sem decisão transitada em julgado, independente da fase em que se encontrem (admissibilidade, conciliatória, instrutória, julgamento ou recursal).

Parágrafo único. O Conselho Seccional da OAB/GO adotará o rito necessário para assinatura do instrumento quando o feito estiver em curso na fase recursal. Nas demais fases processuais (admissibilidade, conciliatória, instrutória e julgamento) caberá ao Tribunal de Ética e Disciplina a adoção das medidas pertinentes.

Artigo 4º Caberá ao Tribunal de Ética e Disciplina, por meio de Comissão do ITED a ser criada pela Presidência do Tribunal de Ética da OAB, indicar condições e acompanhar o cumprimento dos Instrumentos de Transação Ético-Disciplinar celebrados, opinando pelo arquivamento definitivo ou retomada da tramitação do feito.

Artigo 5º No Tribunal de Ética e Disciplina o ITED deverá ser ofertado ao(s) representado(s), em qualquer fase processual, por determinação do Relator ou da Presidência, quando identificado que se trata de matéria acima mencionada.

§ 1º Após a determinação do Juiz ou da Presidência, os autos serão encaminhados para Secretaria do TED que irá providenciar a notificação do representado, via Diário Eletrônico da OAB, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifeste interesse em aderir ao Instrumento de Transação Ético-Disciplinar – ITED, devendo ficar ciente da obrigatoriedade de atualização do cadastro junto a OAB/GO, indicando e-mail e telefone com aplicativo de whatsapp atualizado.

§ 2º Com a negativa ou decorrido o prazo estabelecido sem manifestação, hipótese que será presumida como recusa, a representação ético-disciplinar voltará à tramitação regular.

§ 3º Com a manifestação positiva da parte, caberá à Comissão do ITED, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar as condições do termo de transação a ser proposto para o Representado e preparar o termo conforme anexo I.

§ 4º Competirá à Secretaria do TED encaminhar o instrumento ao interessado, via e-mail, com a observação de que este deverá providenciar o protocolo eletrônico do documento, devidamente assinado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de invalidação do acordo e retorno dos autos à normal tramitação.

§ 5º O Representado poderá a qualquer tempo, manifestar interesse pela transação já ofertada, cabendo ao julgador apreciar o cabimento naquela fase processual caso se mantenham



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 www.oabgo.org.br | ✉ oabnet@oabgo.org.br

incólumes os requisitos para celebração do instrumento nos termos do art. 2º desta Resolução, caso que o pedido enseja suspensão do prazo prescricional.

§ 6º O ITED deverá conter as seguintes informações: a) qualificação do advogado ou do estagiário; b) descrição da conduta imputada, com a capitulação da infração correspondente; c) os termos do ajustamento de conduta a ser celebrado, conforme anexo I.

Artigo 6º Realizado o Instrumento de Transação Ético-Disciplinar – ITED com a assinatura do interessado e do Presidente do TED ou da OAB/GO, quando o processo estiver em fase recursal, devem os autos serem arquivados provisoriamente, pelo prazo de 03 (três) anos.

Artigo 7º Com a celebração do ITED, o interessado estará obrigado a cessar a conduta objeto do acordo, reparar o dano eventualmente causado, fazer cessar os efeitos da infração, quando for o caso, e se abster de praticar a mesma conduta no prazo fixado no instrumento.

§ 1º O instrumento apresentará as condições a serem cumpridas pelo representado, adequadas a cada caso concreto, podendo ser cumuladas, conforme exemplos:

- a) comparecimento em curso realizado pela Escola Superior de Advocacia – ESA, que tenha como escopo a ética profissional;
- b) publicação/repostagem em redes sociais de conteúdos informativos ético-disciplinares oficiais do perfil da OAB;
- c) promover defesa dativa em representação ético-disciplinar;
- d) patrocinar publicidade oficial no âmbito da OABGO de valorização da advocacia;
- e) multa de até 2 (duas) anuidades com possibilidade de parcelamento.

§ 2º No período de 3 (três) anos de arquivamento provisório do processo, deverá o advogado ou estagiário comprovar nos autos o cumprimento das condições impostas no instrumento.

Artigo 8º A assinatura do Instrumento de Transação Ético-Disciplinar – ITED não enseja reconhecimento de culpa e não acarretará nenhum registro no assentamento profissional do advogado, ficando apenas anotado no sistema informatizado da OAB/GO, para consulta interna, e no Cadastro Nacional de Termos de Ajustamento de Conduta – CNTAC.

Artigo 9º Será vedada a celebração do ITED por advogado ou estagiário já beneficiado com o instituto nos 03 (três) anos anteriores à conduta a ser apurada.

Artigo 10. No caso de descumprimento dos termos celebrados, o Instrumento de Transação Ético-Disciplinar – ITED perderá seus efeitos e o processo retomará sua regular tramitação.

Artigo 11. Durante o prazo de 03 (três) anos previsto no artigo 4º não fluem os prazos prescricionais.



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 www.oabgo.org.br | ✉ oabnet@oabgo.org.br

Artigo 12. Esta Resolução entrará em vigor da data de sua assinatura.

Encaminhe-se ao Conselho Seccional para referendo.

Publique-se.

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/GO, em Goiânia, aos 21 dias do mês de março de 2022.

Ludmila de Castro Torres
Presidente do TED-OAB/GO



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

ANEXO I (MODELO DE ITED)

Processo n° XXXXXXXXX

INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR (ITED)

Considerando que a representação ético-disciplinar n° XXXX, trata de suposta prática de *(descrever a conduta)*, o que em tese afronta ao disposto no artigo *(colocar a tipificação da conduta)*, tipo infracional abarcado pelo previsto na Resolução n° 01/2022-TED e no Provimento 200/2020 do Conselho Federal;

Considerando que o Representado cumpre os requisitos objetivos previstos nas mencionadas normas;

O TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO GOIÁS *(ou CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO GOIÁS, quando o processo estiver na fase recursal)* e o Advogado XXXXX, inscrito na OAB/GO sob o n° XXXX, celebram o presente **INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR – ITED**.

Obriga-se o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/GO *(ou Conselho Seccional)* a arquivar provisoriamente a representação ético-disciplinar objeto deste acordo, sem qualquer anotação nos assentamentos do representado, ficando apenas anotado no sistema informatizado da OAB/GO, para consulta interna, e no Cadastro Nacional de Termos de Ajustamento de Conduta – CNTAC.

Obriga-se, ainda, o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/GO *(ou Conselho Seccional)*, por meio de Comissão específica, a acompanhar o cumprimento deste Instrumento de Transação Ético-Disciplinar, opinando pelo arquivamento definitivo ou retomada da tramitação do feito, quando decorrido o prazo fixado de 3 (três) anos.

Obriga-se o Representado a cessar imediatamente a conduta que lhe foi imposta nesses autos, reparar o dano eventualmente causado, fazer cessar os efeitos da infração e se abster de praticar o mesmo ato no prazo fixado de 3 (três) anos.

Obriga-se, também, o Representado a *(colocar as condições do ITED)*, nos termos do artigo 7º, §1º, da Resolução n° 01/2022-TED, comprovando nos autos, no prazo de 3 (três) anos, o



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA
DEFENDENDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 www.oabgo.org.br | ✉ oabnet@oabgo.org.br

cumprimento destas condições.

No caso de descumprimento dos termos celebrados, o Instrumento de Transação Ético-Disciplinar – ITED perderá seus efeitos e o processo retomará sua regular tramitação.

Durante o prazo de 03 (três) anos previstos neste instrumento não fluem os prazos prescricionais.

A assinatura do presente Instrumento de Transação Ético-Disciplinar não enseja reconhecimento de culpa.

Assinam o presente, o representado e o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás (*ou o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás*).

Goiânia, aos dias do mês de do ano de .

(nome)

Presidente do TED-OAB/GO

(nome)

Representado